



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2943 de 30 de novembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2943 de 30/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Processo: 8839/2018 – Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no curso Gestão de Projetos.

Valor: R\$ 5.796,00

Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 128/2018

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2943 de 30/11/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.

Processo:8510/2018 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Pneus.

Valor: R\$ 11.530,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora NEUZILANE DA SILVA LOPES 02121401750, neste ato representada pelo seu representante legal Neuzilane da Silva Lopes, classificada no Pregão Presencial n° 128/2018, processo n° 5559/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 28/11/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS OU PRATOS FEITOS E REFRIGERANTES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias de antecedência para agendamento do fornecimento das refeições.

2.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 128/2018, Processo nº 5559/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 128/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

NEUZILANE DA SILVA LOPES 02121401750
Neuzilane da Silva Lopes



ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2018

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convenionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA o **FORNECIMENTO DE QUENTINHAS OU PRATOS FEITOS E REFRIGERANTES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **5559/2018**, SRP Pregão n.º **128/2018** e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante

autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 128/2018** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de quentinhas ou pratos feitos e refrigerantes em atendimento aos funcionários, no uso de suas atribuições, conforme necessidades de todas as secretarias.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. O quantitativo será estimativo para o período de 12(doze) meses, conforme estimativas apresentadas pelas secretarias.



QUANTIDADE	ITEM 1 REFEIÇÃO	ITEM 2 REFRIGERANTE	SECRETARIA
UN / LATA	100	100	Ordem Pública
UN / LATA	192	192	Meio Ambiente
UN / LATA	60	60	Esporte e Lazer
UN / LATA	5576	560	Saude
UN / LATA	120	120	Administração
TOTAL	6048	1032	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Esta contratação se faz necessária para propiciar alimentação aos funcionários durante realização de campanhas, diversos eventos e atendimento ao CAPS.

4. FORMA DE ENTREGA PARA O CAPS

- 4.1. A entrega será de forma diária de segunda-feira à sexta-feira, em embalagem descartável do tipo "quentinha";
- 4.2. As quentinhas deverão ser entregues no CAPS, localizado na Rua Mário Kroeff, 1599 – Arcozelo, entre 11h45 às 12h.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva prestação do serviço com apresentação da nota fiscal.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os licitantes – pessoa física ou jurídica deverá apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 7.2. Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria requisitante;
- 7.4. Dar imediata ciência à contratada, quanto às irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços requisitados, bem como notificar as medidas necessárias à correta execução dos mesmos, informando, inclusive, sobre multas ou penalidades em decorrência das irregularidades apresentadas;
- 7.5. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos, nas condições pactuadas;
- 7.6. Fica estabelecido o prazo de 02(dois) dias de antecedência para agendamento do fornecimento das refeições.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



- 8.2. Os serviços deverão obedecer ao cardápio diário, basicamente contendo: feijão, arroz, macarrão, (01) tipo de carne, legume e salada, estabelecido pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;
- 8.3. A CONTRATADA deverá ter espaço próprio para os serviços de prato feito, com instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou comunicar à Vigilância Sanitária as irregularidades comprovadas;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, equipamentos ou quaisquer itens necessários à correta prestação dos serviços contratados;
- 8.5. Manter as condições de habilitação exigida no edital do pregão;
- 8.6. As quentinhas deverão ser entregues nos locais a serem estipulados em cada solicitação que utilize o presente registro de preços, e as despesas deverão correr à conta da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial

Nº 128/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 5559/2018

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)
					Total do Item
1. 17912 - REFEIÇÃO - Aquisição de refeições/quentinhas MARCA:	UNIDADE	6.048	15,89	10,00	60.480,00
2. 17913 - REFRIGERANTE - Bebida não alcoólica, gasosa, de sabor adocicado, industrializada e vendida em latas de 350ml cada. MARCA: GUARANA ANTARTICA	LATA	1.032	31,03	2,60	2.683,20
				Total do Fornecedor:	63.163,20
				Total Geral:	63.163,20

PATY DO ALFERES, 3 de Dezembro de
2018

CONTRATO Nº 110/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 110/2018**, celebrado com **VG MED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, tendo como objeto o fornecimento de insumos para controle da diabetes para atender as demandas do Município de acordo com o protocolo de Diabetes Mellitus para dispensação de insulinas e insumos, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais.) tendo prazo de vigência de 5 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de Novembro 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.478 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

CONTRATO N° 111/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 111/2018**, celebrado com **LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELLI - ME**, tendo como objeto o fornecimento de insumos para controle da diabetes para atender as demandas do Município de acordo com o protocolo de Diabestes Mellitus para dispensação de insulinas e insumos, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) tendo prazo de vigência de 5 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de Novembro 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

FONTE = 001 R\$148.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.01.28.846.0004.2303 – Precatórios Judiciais

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	
3.3.90.93.001 – Indenizações e Restituições	R\$	148.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e total nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.01.04.123.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	
3.3.90.93.001 – Indenizações e Restituições	R\$	44.715,71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.01.12.361.0006.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	
3.3.90.46.001 – Auxílio-Alimentação	R\$	103.284,29

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção***CONTRATO N° 113/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 113/2018**, celebrado com **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, tendo como objeto o fornecimento de insumos para controle da diabetes para atender as demandas do Município de acordo com o protocolo de Diabestes Mellitus para dispensação de insulinas e insumos, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) tendo prazo de vigência de 5 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de Novembro 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5.494, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes – RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

DECRETA:**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvará de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no município Paty do Alferes – RJ tem como fundamentos e diretrizes:

CONTRATO N° 115/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 115/2018**, celebrado com **EMPRESA CONTATTO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** tendo como objeto a Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, no valor de R\$ 1.072.560,00 (Hum milhão, setenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), tendo prazo de vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 23 de Novembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

I – a observância da legislação que estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores, nos termos prescritos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Legislação Municipal.

II – a observância do uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Legislação Municipal;

III – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

IV – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

V – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VIII – o princípio da publicidade;

IX – o princípio da celeridade;

X – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

XI – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XII – a racionalização do processamento de informações;

XIII – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIV – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XV – a não duplicidade de comprovações;

XVI – a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVII – a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal, por tratar-se de assunto pautado por órgão de licenciamento de maior abrangência;

XVIII – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento e localização de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Estabelecimento.

Art. 5º A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art.6º A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art.7º O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

Art. 8º Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá à interposição de recursos dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá expedir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§1º A concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será concedido logo após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN;

§2º As comprovações indicadas no parágrafo 1º deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art. 10º A concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), se dará de acordo com a classificação das atividades, da seguinte forma:

- I. Atividades de Baixo Risco para MEI, sem vistoria prévia, de forma definitiva e imediata;
- II. Atividades de Baixo Risco para ME e EPP, sem vistoria prévia, de forma definitiva, mas condicionada à anexação virtual por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN da Autodeclaração;
- III. Atividades de Alto Risco de forma definitiva após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que não apresentarem as comprovações previstas no inciso III deste artigo ficam impedidos de entrar em funcionamento enquanto os órgãos fiscalizadores não autorizarem.

Art. 11º. O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI), emitido pelo Portal do Empreendedor, será reconhecido como Alvará definitivo para as atividades de baixo risco (ANEXO I), nos casos em que o endereço da empresa for apenas um ponto de referência e não o local da realização da atividade/serviço, com exceção dos serviços ambulantes.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de serviços ambulantes de qualquer natureza fica condicionado o exercício da atividade no município, a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O Microempreendedor Individual que exercer atividade de baixo risco, nos casos em que o endereço da empresa for apenas como um ponto de referência será dispensado da consulta de viabilidade.

TÍTULO IV – DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 12º O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 13º A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

TÍTULO V – DA TAXAÇÃO

Art. 14º. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, observado o disposto na legislação municipal, em especial o Código Tributário Municipal de Paty do Alferes.

TÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 15º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 1º. Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o alto ou baixo risco.

§ 2º. O início da operação do estabelecimento de baixo risco previamente à realização de inspeção ou análise documental não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16º Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento da legislação municipal.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 17º Compete exclusivamente aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas auto declarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 18º Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ANEXO I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA MEI

Art. 19º. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pela legislação municipal, em especial o Código Tributário Municipal de Paty do Alferes.

Art. 20º O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas na legislação municipal em vigor.

Art. 21º A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º As providências a que se refere o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 22º O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática recorrente de infrações à legislação aplicável;

V - houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 23º O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 24º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda cassar ou anular o alvará.

§ 1º O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§ 3º O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Assessoria Jurídica, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 25º O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 26º Compete aos Setores de Fiscalização Municipal solicitar a interdição de estabelecimentos a Secretaria competente, que decidirá de forma expressa pela interdição.

Art. 27º O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 28º O Secretário Municipal de Fazenda poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 29º Fica suspensa por prazo indeterminado, a abertura de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas para solicitação do Alvará de Licença Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único: Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniados a REDESIM.

Art. 30º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3949, de 07 de janeiro de 2014.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito

4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4399103	Obras de alvenaria
7319002	Promoção de vendas
4321500	Instalação e manutenção elétrica
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
9700500	Serviços domésticos
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
7319003	Marketing direto
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7911200	Agências de viagens
4330499	Outras obras de acabamento da construção
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
9001902	Produção musical
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
4782201	Comércio varejista de calçados
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
9529102	Chaveiros
8130300	Atividades paisagísticas
4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria
5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
4754701	Comércio varejista de móveis
8592903	Ensino de música
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
8599603	Treinamento em informática
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos

7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7420004	Filmagem de festas e eventos
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais
5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5811500	Edição de livros
8299707	Salas de acesso à internet
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
7912100	Operadores turísticos
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4761001	Comércio varejista de livros
5813100	Edição de revistas
8593700	Ensino de idiomas
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4399199	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4755501	Comércio varejista de tecidos
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789003	Comércio varejista de objetos de arte
9529101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
9529106	Reparação de joias
4329105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação
9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem
9529103	Reparação de relógios
4785701	Comércio varejista de antiguidades
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
9601703	Toalheiros
9609202	Agências matrimoniais
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
9002702	Restauração de obras de arte
5211702	Guarda-móveis

7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
5812300	Edição de jornais
161002	Serviço de poda de árvores para lavouras
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
5320202	Serviços de entrega rápida
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
4930204	Transporte rodoviário de mudanças
4541205	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8219901	Fotocópias
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO PARA ME E EPP

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ	AUTODECLARAÇÃO
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3211-6/01	Lapidação de gemas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	DEFINITIVO	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	DEFINITIVO	
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

4292-8/02	Obras de montagem industrial	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	DEFINITIVO	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	DEFINITIVO	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	DEFINITIVO	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	DEFINITIVO	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	DEFINITIVO	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	DEFINITIVO	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	DEFINITIVO	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	DEFINITIVO	

4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	DEFINITIVO	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	DEFINITIVO	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	DEFINITIVO	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	DEFINITIVO	
4399-1/01	Administração de obras	DEFINITIVO	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	DEFINITIVO	
4399-1/03	Obras de alvenaria	DEFINITIVO	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	DEFINITIVO	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	DEFINITIVO	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	DEFINITIVO	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	DEFINITIVO	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	DEFINITIVO	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	DEFINITIVO	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	DEFINITIVO	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	DEFINITIVO	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	DEFINITIVO	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	DEFINITIVO	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	DEFINITIVO	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	DEFINITIVO	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	DEFINITIVO	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	DEFINITIVO	
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	DEFINITIVO	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares	DEFINITIVO	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	DEFINITIVO	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII



4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI

4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas anexas e semipreciosas lapidadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4722-9/02	Peixaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4729-6/01	Tabacaria	DEFINITIVO	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	DEFINITIVO	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	DEFINITIVO	

4754-7/01	Comércio varejista de móveis	DEFINITIVO	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	DEFINITIVO	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	DEFINITIVO	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	DEFINITIVO	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário	DEFINITIVO	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	DEFINITIVO	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	DEFINITIVO	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	DEFINITIVO	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	DEFINITIVO	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	DEFINITIVO	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	DEFINITIVO	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	DEFINITIVO	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	DEFINITIVO	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	DEFINITIVO	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	DEFINITIVO	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	DEFINITIVO	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	DEFINITIVO	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	DEFINITIVO	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	DEFINITIVO	
4912-4/03	Transporte metroviário	DEFINITIVO	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	DEFINITIVO	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	DEFINITIVO	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	DEFINITIVO	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	DEFINITIVO	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	DEFINITIVO	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	DEFINITIVO	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de	DEFINITIVO	



4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	DEFINITIVO	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VI
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	DEFINITIVO	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	DEFINITIVO	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	DEFINITIVO	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	DEFINITIVO	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	DEFINITIVO	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurraadores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	DEFINITIVO	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	DEFINITIVO	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5211-7/02	Guarda-móveis	DEFINITIVO	
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	DEFINITIVO	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	DEFINITIVO	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	DEFINITIVO	
5239-7/01	Serviços de praticagem	DEFINITIVO	
5250-8/01	Comissaria de despachos	DEFINITIVO	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	DEFINITIVO	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	DEFINITIVO	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	DEFINITIVO	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	DEFINITIVO	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	DEFINITIVO	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	DEFINITIVO	

6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	DEFINITIVO	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	DEFINITIVO	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	DEFINITIVO	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	DEFINITIVO	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	DEFINITIVO	
6438-7/01	Bancos de câmbio	DEFINITIVO	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	DEFINITIVO	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	DEFINITIVO	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	DEFINITIVO	
6499-9/01	Clubes de investimento	DEFINITIVO	
6499-9/02	Sociedades de investimento	DEFINITIVO	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	DEFINITIVO	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	DEFINITIVO	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	DEFINITIVO	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	DEFINITIVO	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	DEFINITIVO	
6611-8/01	Bolsa de valores	DEFINITIVO	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	DEFINITIVO	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	DEFINITIVO	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	DEFINITIVO	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	DEFINITIVO	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	DEFINITIVO	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	DEFINITIVO	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	DEFINITIVO	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	DEFINITIVO	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	DEFINITIVO	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	DEFINITIVO	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	DEFINITIVO	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	DEFINITIVO	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	DEFINITIVO	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	DEFINITIVO	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	DEFINITIVO	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	DEFINITIVO	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	DEFINITIVO	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	DEFINITIVO	
6911-7/01	Serviços advocatícios	DEFINITIVO	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	DEFINITIVO	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	DEFINITIVO	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	DEFINITIVO	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	DEFINITIVO	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	DEFINITIVO	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	DEFINITIVO	

5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	DEFINITIVO	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	DEFINITIVO	
5510-8/01	Hotéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5510-8/02	Apart-hotéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5510-8/03	Motéis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5590-6/02	Campings	DEFINITIVO	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5611-2/01	Restaurantes e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5812-3/01	Edição de jornais diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5812-3/02	Edição de jornais não diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	DEFINITIVO	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	DEFINITIVO	
6022-5/01	Programadoras	DEFINITIVO	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	DEFINITIVO	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6120-5/01	Telefonia móvel celular	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	DEFINITIVO	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	DEFINITIVO	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	DEFINITIVO	
6201-5/02	Web design	DEFINITIVO	
6424-7/01	Bancos cooperativos	DEFINITIVO	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	DEFINITIVO	

7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	DEFINITIVO	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	DEFINITIVO	
7410-2/02	Design de interiores	DEFINITIVO	
7410-2/03	Design de produto	DEFINITIVO	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	DEFINITIVO	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	DEFINITIVO	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	DEFINITIVO	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	DEFINITIVO	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	DEFINITIVO	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	DEFINITIVO	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	DEFINITIVO	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	DEFINITIVO	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	DEFINITIVO	
7729-2/03	Aluguel de material médico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	DEFINITIVO	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	DEFINITIVO	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	DEFINITIVO	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	DEFINITIVO	
8219-9/01	Fotocópias	DEFINITIVO	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	DEFINITIVO	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	DEFINITIVO	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	DEFINITIVO	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	DEFINITIVO	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	DEFINITIVO	
8299-7/06	Casas lotéricas	DEFINITIVO	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	DEFINITIVO	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	DEFINITIVO	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	DEFINITIVO	
8592-9/01	Ensino de dança	DEFINITIVO	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	DEFINITIVO	
8592-9/03	Ensino de música	DEFINITIVO	
8599-6/01	Formação de condutores	DEFINITIVO	



8599-6/02	Cursos de pilotagem	DEFINITIVO	
8599-6/03	Treinamento em informática	DEFINITIVO	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	DEFINITIVO	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	DEFINITIVO	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
8690-9/03	Atividades de acupuntura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
8690-9/04	Atividades de podologia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8730-1/02	Albergues assistenciais	DEFINITIVO	
9001-9/01	Produção teatral	DEFINITIVO	
9001-9/02	Produção musical	DEFINITIVO	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	DEFINITIVO	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	DEFINITIVO	
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	DEFINITIVO	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	DEFINITIVO	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	DEFINITIVO	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	DEFINITIVO	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9200-3/01	Casas de bingo	DEFINITIVO	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	DEFINITIVO	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	DEFINITIVO	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9329-8/02	Exploração de boliches	DEFINITIVO	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	DEFINITIVO	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	DEFINITIVO	ANEXO IV
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	DEFINITIVO	
9529-1/02	Chaveiros	DEFINITIVO	
9529-1/03	Reparação de relógios	DEFINITIVO	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	DEFINITIVO	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	DEFINITIVO	

0119-9/05	Cultivo de feijão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/06	Cultivo de mandioca	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/07	Cultivo de melão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/08	Cultivo de melancia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0121-1/02	Cultivo de morango	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0131-8/00	Cultivo de laranja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0132-6/00	Cultivo de uva	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/01	Cultivo de açaí	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/02	Cultivo de banana	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/03	Cultivo de caju	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/06	Cultivo de guaraná	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/07	Cultivo de maçã	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/08	Cultivo de mamão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/09	Cultivo de maracujá	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/10	Cultivo de manga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/11	Cultivo de pêssego	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0134-2/00	Cultivo de café	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0135-1/00	Cultivo de cacau	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

9529-1/06	Reparação de jóias	DEFINITIVO	
9601-7/01	Lavanderias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9601-7/02	Tinturarias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9601-7/03	Toalheiros	DEFINITIVO	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9603-3/03	Serviços de sepultamento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9603-3/04	Serviços de funerárias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9609-2/02	Agências matrimoniais	DEFINITIVO	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	DEFINITIVO	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	DEFINITIVO	
0111-3/01	Cultivo de arroz	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0111-3/02	Cultivo de milho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0111-3/03	Cultivo de trigo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0112-1/02	Cultivo de juta	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0114-8/00	Cultivo de fumo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0115-6/00	Cultivo de soja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116-4/01	Cultivo de amendoim	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116-4/02	Cultivo de girassol	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116-4/03	Cultivo de mamona	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/02	Cultivo de alho	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0119-9/04	Cultivo de cebola	DEFINITIVO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

0139-3/05	Cultivo de dendê	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139-3/06	Cultivo de seringueira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0152-1/01	Criação de bufalinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0152-1/02	Criação de equinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0152-1/03	Criação de asininos e muares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0153-9/01	Criação de caprinos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0154-7/00	Criação de suínos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155-5/01	Criação de frangos para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0155-5/05	Produção de ovos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159-8/01	Apicultura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159-8/02	Criação de animais de estimação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159-8/03	Criação de escargô	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	DEFINITIVO	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial	DEFINITIVO	



0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	DEFINITIVO	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	DEFINITIVO	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	DEFINITIVO	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	DEFINITIVO	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	DEFINITIVO	
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	DEFINITIVO	ANEXO IV
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	DEFINITIVO	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	DEFINITIVO	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	DEFINITIVO	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	DEFINITIVO	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	DEFINITIVO	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	DEFINITIVO	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	DEFINITIVO	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	DEFINITIVO	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	DEFINITIVO	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322-1/05	Ranicultura	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322-1/06	Criação de jacaré	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	DEFINITIVO	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	DEFINITIVO- DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	DEFINITIVO	
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	DEFINITIVO	
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	DEFINITIVO	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1421-5/00	Fabricação de meias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	DEFINITIVO	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel	DEFINITIVO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
--	--------------------------------	-------------------------

1821-1/00	Serviços de pré-impressão	DEFINITIVO	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	DEFINITIVO	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	DEFINITIVO	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	DEFINITIVO	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	DEFINITIVO	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	DEFINITIVO	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3104-7/00	Fabricação de colchões	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII

3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	DEFINITIVO	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	DEFINITIVO	
4120-4/00	Construção de edifícios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4312-6/00	Perfurações e sondagens	DEFINITIVO	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	DEFINITIVO	
4391-6/00	Obras de fundações	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	DEFINITIVO	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	DEFINITIVO	
4520-0/08	Serviços de capotaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	DEFINITIVO	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	DEFINITIVO	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	DEFINITIVO	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	DEFINITIVO	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	DEFINITIVO	



4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	DEFINITIVO	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	DEFINITIVO	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	DEFINITIVO	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar;	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII

	uso odontológico-hospitalar; partes e peças		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI, VII e VIII
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	DEFINITIVO	
4713-0/03	Lojas dutyfree de aeroportos internacionais	DEFINITIVO	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII

especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	DEFINITIVO	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	DEFINITIVO	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	DEFINITIVO	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	DEFINITIVO	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	DEFINITIVO	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	DEFINITIVO	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	DEFINITIVO	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	DEFINITIVO	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	DEFINITIVO	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	DEFINITIVO	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	DEFINITIVO	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	DEFINITIVO	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	DEFINITIVO	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	DEFINITIVO	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	DEFINITIVO	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	DEFINITIVO	

4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	DEFINITIVO	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	DEFINITIVO	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	DEFINITIVO	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	DEFINITIVO	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	DEFINITIVO	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	DEFINITIVO	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
4923-0/01	Serviço de táxi	DEFINITIVO	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	DEFINITIVO	
4924-8/00	Transporte escolar	DEFINITIVO	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	DEFINITIVO	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	DEFINITIVO	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	DEFINITIVO	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	DEFINITIVO	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5212-5/00	Carga e descarga	DEFINITIVO	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5223-1/00	Estacionamento de veículos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	DEFINITIVO	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	DEFINITIVO	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos	DEFINITIVO	

transportes terrestres não especificadas anteriormente

5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	DEFINITIVO	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
5811-5/00	Edição de livros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5813-1/00	Edição de revistas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5912-0/01	Serviços de dublagem	DEFINITIVO	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	DEFINITIVO	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	DEFINITIVO	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	DEFINITIVO	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	DEFINITIVO	
6010-1/00	Atividades de rádio	DEFINITIVO	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	DEFINITIVO	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VIII
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	DEFINITIVO	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	DEFINITIVO	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	DEFINITIVO	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	DEFINITIVO	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	DEFINITIVO	

de programas de computador customizáveis

6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	DEFINITIVO	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	DEFINITIVO	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	DEFINITIVO	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	DEFINITIVO	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	DEFINITIVO	
6391-7/00	Agências de notícias	DEFINITIVO	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6410-7/00	Banco Central	DEFINITIVO	
6421-2/00	Bancos comerciais	DEFINITIVO	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	DEFINITIVO	
6423-9/00	Caixas econômicas	DEFINITIVO	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	DEFINITIVO	
6432-8/00	Bancos de investimento	DEFINITIVO	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	DEFINITIVO	
6434-4/00	Agências de fomento	DEFINITIVO	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	DEFINITIVO	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	DEFINITIVO	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	DEFINITIVO	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	DEFINITIVO	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	DEFINITIVO	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	DEFINITIVO	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	DEFINITIVO	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	DEFINITIVO	
6492-1/00	Securitização de créditos	DEFINITIVO	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	DEFINITIVO	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	DEFINITIVO	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	DEFINITIVO	
6530-8/00	Resseguros	DEFINITIVO	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	DEFINITIVO	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	DEFINITIVO	
6550-2/00	Planos de saúde	DEFINITIVO	

6613-4/00	Administração de cartões de crédito	DEFINITIVO	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	DEFINITIVO	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	DEFINITIVO	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	DEFINITIVO	
6912-5/00	Cartórios	DEFINITIVO	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	DEFINITIVO	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	DEFINITIVO	
7112-0/00	Serviços de engenharia	DEFINITIVO	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	DEFINITIVO	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	DEFINITIVO	
7311-4/00	Agências de publicidade	DEFINITIVO	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	DEFINITIVO	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	DEFINITIVO	
7319-0/02	Promoção de vendas	DEFINITIVO	
7319-0/03	Marketing direto	DEFINITIVO	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	DEFINITIVO	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	DEFINITIVO	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	DEFINITIVO	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	DEFINITIVO	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	DEFINITIVO	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	DEFINITIVO	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
7500-1/00	Atividades veterinárias	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	DEFINITIVO	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	DEFINITIVO	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	DEFINITIVO	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	DEFINITIVO	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	DEFINITIVO	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	DEFINITIVO	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	DEFINITIVO	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	DEFINITIVO	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	DEFINITIVO	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	DEFINITIVO	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	DEFINITIVO	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	DEFINITIVO	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	DEFINITIVO	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	DEFINITIVO	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	DEFINITIVO	
7911-2/00	Agências de viagens	DEFINITIVO	
7912-1/00	Operadores turísticos	DEFINITIVO	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	DEFINITIVO	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	DEFINITIVO	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	DEFINITIVO	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	DEFINITIVO	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	DEFINITIVO	
8112-5/00	Condomínios prediais	DEFINITIVO	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	DEFINITIVO	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8130-3/00	Atividades paisagísticas	DEFINITIVO	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório	DEFINITIVO	



e apoio administrativo

8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	DEFINITIVO	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	DEFINITIVO	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	DEFINITIVO	
8292-0/00	Emvasamento e empacotamento sob contrato	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
8411-6/00	Administração pública em geral	DEFINITIVO	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	DEFINITIVO	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	DEFINITIVO	
8421-3/00	Relações exteriores	DEFINITIVO	
8422-1/00	Defesa	DEFINITIVO	
8423-0/00	Justiça	DEFINITIVO	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	DEFINITIVO	
8425-6/00	Defesa Civil	DEFINITIVO	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	DEFINITIVO	
8511-2/00	Educação infantil - creche	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8513-9/00	Ensino fundamental	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8520-1/00	Ensino médio	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8531-7/00	Educação superior - graduação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	DEFINITIVO	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	DEFINITIVO	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	DEFINITIVO	
8591-1/00	Ensino de esportes	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	DEFINITIVO	
8593-7/00	Ensino de idiomas	DEFINITIVO	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/01	Atividades de enfermagem	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
		DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII

8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	DEFINITIVO	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	DEFINITIVO	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	DEFINITIVO	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	DEFINITIVO	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V e VII
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	ANEXO IV
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	DEFINITIVO	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	DEFINITIVO	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	DEFINITIVO	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	DEFINITIVO	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	DEFINITIVO	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	DEFINITIVO	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	DEFINITIVO	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	DEFINITIVO	

9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	DEFINITIVO	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	DEFINITIVO	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	DEFINITIVO	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	DEFINITIVO C/AUTODECLARAÇÃO	ANEXOS IV, V, VI e VII
9700-5/00	Serviços domésticos	DEFINITIVO	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	DEFINITIVO	

ANEXO III - ATIVIDADES DE ALTO RISCO ME e EPP

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ALVARÁ
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-elétrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS



3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1721-4/00	Fabricação de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/01	Impressão de jornais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1812-1/00	Impressão de material de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1910-1/00	Coquearias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/01	Formulação de combustíveis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1931-4/00	Fabricação de álcool	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2033-9/00	Fabricação de elastômeros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2111-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2122-9/00	Reforma de pneumáticos usados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2129-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2320-6/00	Fabricação de cimento	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS



2411-3/00	Produção de ferro-gusa	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2412-1/00	Produção de ferroligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/01	Produção de arames de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2443-1/00	Metalurgia do cobre	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/01	Produção de forjados de aço	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2532-2/02	Metalurgia do pó	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS



2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/01	Geração de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9603-3/02	Serviços de cremação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/03	Cultivo de pinus	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/04	Cultivo de teca	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0321-3/99	Cultivos e semi cultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/01	Extração de carvão mineral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/01	Extração de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/01	Extração de minério de estanho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0723-5/01	Extração de minério de manganês	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS



0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/03	Extração de minério de níquel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/01	Extração de sal marinho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0892-4/02	Extração de sal-gema	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/01	Extração de grafita	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/02	Extração de quartzo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/03	Extração de amianto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/01	Abate de aves	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/02	Abate de pequenos animais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1051-1/00	Preparação do leite	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1052-0/00	Fabricação de laticínios	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1081-3/01	Beneficiamento de café	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	DEFINITIVO - DEPENDE DE INFORMAÇÃO
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/01	Fabricação de vinagres	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1112-7/00	Fabricação de vinho	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

1220-4/01	Fabricação de cigarros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1340-5/02	Avejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS



1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS

3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/01	Usinas de compostagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4222-7/02	Obras de irrigação	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4313-4/00	Obras de terraplenagem	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4940-0/00	Transporte dutoviário	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
5130-7/00	Transporte espacial	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8630-5/04	Atividade odontológica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	DEFINITIVO APÓS CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS



8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8730-1/01	Orfanatos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS

4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8621-6/01	UTI móvel	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/02	Laboratórios clínicos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/04	Serviços de tomografia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS

8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/11	Serviços de radioterapia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS

8640-2/13	Serviços de litotripsia	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	DEFINITIVO CUMPRIR EXIGÊNCIAS	APÓS TODAS AS

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas no Sistema de Registro Integrado - REGIN, para a comprovação da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, assim como as informações relativas à identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes, a endereços, a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Município de xxxx, ____ de _____ de 20____.

 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO - EM LETRA DE FORMA*

 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL - EM LETRA DE FORMA*

 ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL* _____

TELEFONE P/CONTATO* _____

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM ESTABELECIMENTO

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial/comercial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Município de xxxx, ____ de _____ de 20____.

 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO - EM LETRA DE FORMA*

 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL - EM LETRA DE FORMA*

 ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL* _____

TELEFONE P/CONTATO* _____

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro ainda estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Município de XXXX, ____ de _____ de 20____.

 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO - EM LETRA DE FORMA*

 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL - EM LETRA DE FORMA*

 ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL* _____

TELEFONE P/CONTATO* _____

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS À APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

1) ATIVIDADES:
1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda

2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres

3) Assistência médica com internação

4) Casa de festas

5) Casas de diversões

6) Clínica veterinária com internação

7) Clube

8) Comércio de produtos inflamáveis

9) Distribuidora de gás

10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre

11) Hospedagem

12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda

13) Parque de diversões

14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes

15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados)

16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)

17) Extração de petróleo e gás natural

18) Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

19) Fabricação de artigos pirotécnicos

20) Fabricação de fósforos de segurança

21) Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

2) USOS

1) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

2) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;

3) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);

4) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);

5) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;

6) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas legais.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde).

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Município de XXXX, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada nos critérios relacionados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

Município de XXXX, ____ de _____ de 20 ____.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO – EM LETRA DE FORMA*

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL – EM LETRA DE FORMA*

ASSINATURA DO SÓCIO ADM. OU REPRES. LEGAL*

CPF DO SÓCIO OU REP. LEGAL*

TELEFONE P/CONTATO*

*** CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou;
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou;
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou;
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou;
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou;
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado nos Anexos D e E do Manual para Realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - SMAC; e/ou;
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou;
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;
9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou;
10. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou;
11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou;
12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou;
13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou;
14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou;
15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

ANEXO IX

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ME e EPP

CÓDIGO CNAE

1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1043-1/00 de	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis animais 1061-9/01 Beneficiamento de arroz
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1081-3/01	Beneficiamento de café
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas



1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não- refratários não especificados anteriormente
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não- motorizados, peças e acessórios
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7500-1/00	Atividades veterinárias
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO ANEXO III

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?

15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 114/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 2942 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Onde se lê:

CONTRATO N° 114/2018

“O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 114/2018**, celebrado com **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, tendo como objeto o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) litros de combustível S-500 para os veículos e equipamentos do 1º distrito, no valor de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais) tendo prazo de vigência de 7 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 29 DE Novembro 2018.”



Leia-se:

CONTRATO Nº 114/2018

“O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 114/2018**, celebrado com **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, tendo como objeto o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) litros de combustível S-500 para os veículos e equipamentos do 1º distrito, no valor de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais) tendo prazo de vigência de 7 meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 16 DE Novembro 2018”

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7273/2018, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA COM ESPECIALIDADE EM HIDROTERAPIA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- ELISANGELA LISBOA CURITIBA - ME, COM O ÚNICO ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
- **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).**

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 29 de novembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1071/2018, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COM OS ITENS 11, 12, 25, 28, 45, 76, 83, 85, 86, 87, 88, 89 e 121, NO VALOR TOTAL DE R\$ 170.014,73 (CENTO E SETENTA MIL QUATORZE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).
- JB MAGALHAES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, COM OS ITENS 03, 27, 65 E 113, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.409,90 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
- NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIAL E SERVIÇOS - ME, COM OS ITENS 04, 07, 10, 13, 17, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 61, 64, 71, 72, 73, 75, 81, 84, 114, 116, 118 E 120 NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.432,85 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
- S. JORGE C. MONTEIRO - ME, COM OS ITENS 02, 05, 09, 40, 41, 80, 105, 107 E 128, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.912,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS).
- MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, COM OS ITENS 15, 16, 58, 59, 60 E 108, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.630,10 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS).
- TRIBÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COM OS ITENS 01, 08, 14, 18, 19, 50, 62, 63, 77, 78, 79, 106, 117, 122, 123, 124, 125 E 126, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.654,59 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).
- ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA 09709284754, COM OS ITENS 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 34, 36, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 67, 68, 69, 70, 74, 82, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 111, 112, 115 E 119, NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.524,40 (VINTE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 278.578,57 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2018 de 30 de novembro de 2018

Dispõe sobre a observância à Ordem Cronológica de Pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.035, de 11 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO O Art. 14, do Anexo Único do Decreto Municipal n° 1.844, de 23 de julho de 2004 que regulamentou o Regime Interno do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do órgão de Controle Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5°, e no Inciso XIV do Art. 40, da Lei n° 8.666 de 231 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° – Regularizar através desta Instrução Normativa a observância da Ordem Cronológica de Pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

Art. 2° O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica e exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias:

- Dispensa Automática
- Recursos Vinculados
- I – Pequenos Valores
- / – Materiais e Serviços
- ^ – Despesas Continuadas

1° - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

2° - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1°, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de equos Credores.

3° - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3° - A Ordem Cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a emissão da Nota de Liquidação, após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

1° - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para efeito da missão da Nota de Liquidação, no momento em que o órgão ou setor, contratante ou requisitante, atestar a execução do objeto contratado, ou a Nota Fiscal receber o "ATESTO" por dois servidores, sendo um deles o Fiscal do Contrato, quando for o caso.

2° - Nos contratos de Prestação de Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS, não afeta o prosseguimento para a emissão da Nota de Liquidação e ingresso do pagamento na Ordem Cronológica de Exigibilidade, ocorrendo nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à Contratada, limitada retenção ao valor inadimplido.

Art. 4° - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, observado:

- A trinta dias contados do recebimento da Nota de Liquidação.

1° - Constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- Notificação ao fornecedor para regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

- Não atendida a Notificação nos prazos estipulados no inciso anterior, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a regularização da situação de irregularidade apontada.

2° - Ocorrendo qualquer situação, identificada após a liquidação da despesa, que impeça o seu devido pagamento, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até sua regularização.

3° - Regularizada a situação do fornecedor, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II, do *Caput* deste artigo.

4° - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5° - A quebra da ordem cronológica de pagamentos ocorrerá somente quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

1° - Consideram-se relevantes razões de interesse público:

- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, com base nos Art. 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

I - Pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

/ - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada ou ainda nos casos de precatórios;

^ - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de m serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

2° - Para cumprimento dos limites constitucionais de Saúde e Educação e/ou para tender de Decisão Judicial.

3° - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência no sítio do Município na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas fundamentando a eventual quebra da ordem.

Art. 6° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7° - Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controlador Geral do Município

COMUNICADO**PREGÃO 143/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES PARA MANUTENÇÃO DE BOMBA DE INSULINA, A FIM DE ATENDER AO MANDADO JUDICIAL DE NÚMERO 2427-89.2013.8.19.0072.

Data e Local: 13 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**PREGÃO 144/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, DIÁRIAS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE DE ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

Data e Local: 17 de dezembro de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**SRP PREGÃO 146/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Data e Local: 14 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS